



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 6885/08

Objeto: Litação - Pregão Presencial

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Advogado: Carlos Roberto Batista de Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2495 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06885/08, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 149/2008, seguida de contratos, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal Santa Isabel, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *julgar regulares* o procedimento licitatório mencionado e os contratos decorrentes;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de novembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC: 6885/08

Objeto: Litação - Pregão Presencial

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 149/2008, seguida de contratos, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal d Santa Isabel.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 2873/2875, considerou regular com ressalvas o procedimento licitatório em questão, em virtude da cobrança da contribuição do EMPREENDER.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls.2877/2898, a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa fls. 2900/2902, conclui pela regularidade com ressalvas e, recomendando a retirada da referida cobrança nos próximos editais, conforme pronunciamento constante no Acórdão AC1-TC- 380/2010.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a referida licitação e os contratos decorrentes e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de novembro 2012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator